

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS

Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação dos mediadores de seguros abaixo indicados e à publicitação da minha decisão de 9 de junho de 2017:

“Por minha decisão de 22-03-2017 foi levantada a suspensão da inscrição no registo de mediadores de seguros, das entidades oficiosamente registadas como agentes de seguros, indicadas na lista em Anexo, pelo facto de as funções que exerciam e geraram a referida suspensão, terem cessado há mais de dois anos.

Aqueles mediadores de seguros haviam suspenso os registos junto desta Autoridade de Supervisão previamente a fazer prova do preenchimento dos requisitos de acesso à atividade de mediação de seguros, pelo que foram notificados por carta registada, datada de 27-03-2017, do respetivo ato de levantamento da suspensão da inscrição e do dever de procederem à regularização da mesma, entregando as informações necessárias à manutenção do seu registo, nos termos dos artigos 101.º e 102.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, pela transmissão, através do Portal ASF, das informações que comprovassem o preenchimento das condições de acesso e exercício da atividade, nomeadamente aquelas relacionadas com o endereço eletrónico que permita a comunicação do supervisor com o mediador e com o seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, exigidas nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Atendendo a que a falta superveniente de alguma das condições de acesso constitui fundamento para o cancelamento do registo, os referidos mediadores de seguros ficaram, assim, notificados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do projeto da presente decisão de cancelamento do registo de mediador de seguros.

Terminado o prazo concedido na notificação, verifica-se que os mediadores de seguros, não se pronunciaram e que os seus registos mantêm-se inalterados.

Nesta circunstância, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, cancelar o registo dos mediadores de seguros incluídos na lista em anexo, que se encontravam autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de dezembro, e oficiosamente registados como agentes de seguros ao abrigo



do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, por não se verificarem preenchidas as condições de acesso e exercício da atividade de mediação de seguros;

2. Notificar os mediadores da decisão tomada.”

Lisboa, 4 de julho de 2017



Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO Cancelamento do registo de agentes de seguros ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, que não efetuaram o regime transitório previsto nos artigos 101.º e 102.º do mesmo diploma				
N.º Mediator	Nome do Mediator	Ramo(s)	Data de levantamento de suspensão	Data de audiência de interessados
1119409	DELFIN ALEXANDRE GUERREIRO	Vida e Não Vida	22-03-2017	27-03-2017
1881882	MARIO CARVALHO FONSECA	Vida e Não Vida	22-03-2017	27-03-2017
9036317	PAULO JORGE PEREDO VEIGAS	Não Vida	22-03-2017	27-03-2017
1922664	SUSANA MARIA MOTEIRO SANTOS ALVES	Vida e Não Vida	22-03-2017	27-03-2017
1134932	VITOR MANUEL CARREIRA SANTOS	Vida e Não Vida	22-03-2017	27-03-2017